



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 29/89 DE 12 DE ABRIL DE 1.989

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR
CONVÊNIO COM A EMATER/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado de Mato Grosso.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força desta Lei, Autorizado a assinar o Convênio, consoante Minuta em anexo, que passa a integrá-la por todos os fins de direito, com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - EMATER-MT, possibilitando àquela Empresa a manutenção do Escritório na sede deste Município.

EMENDA 1ª - A Sub-Cláusula Única, da Cláusula quarta, onde sita 7% (Sete Por Cento) ficará 4% (Quatro Por Cento).

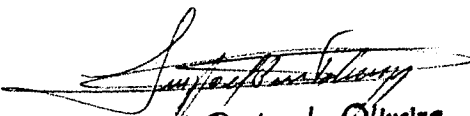
EMENDA 2ª - Na Cláusula quarta, item 2, onde sita 7% (Sete Por Cento) também ficará 4% (Quatro Por Cento).

EMENDA 3ª - Na Cláusula décima onde sita 4 (Quatro) anos ficará 1 (Um) ano.

ARTIGO 2º - Fica Vetado

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, em 12 de Abril de 1.989.


Luiz José Bento de Oliveira
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - EMATER - MT, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE UM PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

Aos 21 dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove, na sede da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, presentes, de um lado, a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, daqui por diante designada PREFEITURA, representada pelo seu Prefeito Sr. LUIZ JOEL BENTO DE OLIVEIRA, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, conforme consta da Lei Nr. _____/____ e de outro lado a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso, daqui por diante designada EMATER-MT, representada pelo seu Presidente Sr. LUIZ VOLPATO NETO tem entre si certo e ajustado o presente Convênio, para executar um Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A EMATER-MT, Empresa Pública, criada pelo Decreto Nr. 368 de 02.12.75, desenvolverá, observadas as diretrizes da programação do Governo Estadual, um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Porto Esperidião-MT, visando à melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio objetiva a transferência de conhecimentos de natureza técnica, econômica, social e gerencial, visando o aumento da produção, produtividade e da renda líquida do produtor rural, bem como, promover sua fixação à terra e melhorar as condições de vida da família rural, sem agressões ao meio ambiente, através de ações educativas que serão conduzidas pelos seguintes objetivos específicos:

a) - Organização Rural :

Priorizar ações que visem motivar, apoiar e fortalecer as organizações dos produtores rurais, como forma de viabilizar o desenvolvimento sócio econômico das comunidades rurais.

b) - Aumento da Renda da Unidade de Produção e Melhoria das Condições de vida do Produtor e de sua Família:

Desenvolver ações educativas de natureza tecnológica, gerencial e de bem estar social, que venham possibilitar a racionalização das atividades agropecuárias, da pequena indústria rural e proporcionar condições para a elevação da qualidade de vida do produtor rural.

- c) - **Comercialização da Produção Agrícola :**
Intensificar as ações junto às organizações de produtores, com o objetivo de melhor organizar a produção, para aumentar o poder de barganha no processo de comercialização.
- d) - **Conservação dos Recursos Naturais :**
Desenvolver atividades educativas, contribuindo para a formação de uma mentalidade conservacionista, motivando, apoiando e orientando os esforços das comunidades rurais para a preservação e a recuperação do solo, água, ar, flora e fauna, bem como, estimulando o uso, na produção agrícola, de flora e fauna, bem como estimulando o uso, na produção agrícola, de tecnologias alternativas que assegurem a preservação do meio ambiente.
- e) - **Planejamento Participativo :**
Desenvolver todas as atividades de planejamento do trabalho de Assistência Técnica e Extensão Rural, com a participação das entidades representativas dos produtores rurais e de suas famílias, dos órgãos governamentais e da sociedade em geral.
- f) - **Juventude Rural :**
Desenvolver atividades educativas com a Juventude, visando a sua auto-organização e o preparo dos jovens para a vivência associativa, contribuindo para criar condições para sua permanência no meio rural.
- g) - **Promoção Sócio Cultural da Mulher Rural :**
Desenvolver ações educativas com a participação da Mulher Rural, através de ações grupais, motivando e apoiando a sua auto-organização em formas associativas, visando a sua valorização e a formação de uma consciência crítica sobre o seu papel no seio da família e da comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EMATER-MT se compromete a:

- 1 - desenvolver serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Porto Esperidião-MT, com pessoal especializado e equipamentos necessário à execução dos trabalhos bem como supervisionar os serviços a serem realizados e proceder ao controle e à avaliação dos resultados;
- 2 - Responder pelas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal admitido para o trabalho referido no item anterior;
- 3 - apresentar à PREFEITURA, até 31 de dezembro de cada ano, relatório dos trabalhos realizados à conta do presente Convênio no exercício;
- 4 - elaborar e apresentar à PREFEITURA, até 31 de dezembro de cada ano, o plano de trabalho relativo ao exercício subsequente;

EMATER/PREFEITURA.

- 6 - fornecer à PREFEITURA, quando solicitada, todos os elementos necessários para que esta possa fazer a declaração ao Tribunal de Contas, confirmando a realização dos trabalhos, se exigido por esse Tribunal.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA se compromete a:

- 1 - Custear as despesas de manutenção da Unidade Operativa da Emater, composta de: Sede própria do Escritório e anexa uma Edícula, 04 extensionistas rural, 01 auxílios de escritório, veí-

5 - fornecer ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quando solicitada, elementos ou informações, com vista de documentos, para fins de exame e julgamento de regularidade deste Convênio EMATER/PREFEITURA.

6 - fornecer à PREFEITURA, quando solicitada, todos os elementos necessários para que esta possa fazer a declaração ao Tribunal de Contas, confirmando a realização dos trabalhos, se exigido por esse Tribunal.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA se compromete a:

1 - Custear as despesas de manutenção da Unidade Operativa da Emater, composta de: Sede própria do Escritório e anexa uma Edícula, 04 extensionistas rural, 01 auxílios de escritório, veículos, materiais e equipamentos, sendo estes constados na ficha de material permanente.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - Para cumprimento do item 1 (hum) a Prefeitura de verá colocar à disposição da EMATER-MT os recursos necessários, para execução do programa de trabalho em valor correspondente a 7% (sete por cento) de sua cota do Fundo de Participação Municipal.

2 - Transferir à EMATER-MT os recursos previstos no item anterior, à medida do recebimento das parcelas mensais do Fundo de Participação do Município, guardada a proporção de 7% (sete por cento) sobre o valor de cada parcela recebida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta de cumprimento pela PREFEITURA do disposto no item 2 desta Cláusula, pelo prazo continuado de 90 (noventa) dias facultará à EMATER-MT suspender suas atividades no município até seu integral cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - A despesa decorrente do presente Convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentaria:

F.P.M. correspondente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias recolhido a nível estadual, cujo empenho do presente exercício, ainda estimativa é de NCz\$ 75.266,70 (setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis cruzados novos e setenta centavos) ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os orçamentos subsequentes consignarão dotação específica para o comprometimento das despesas relativas aos respectivos exercícios.

CLÁUSULA SEXTA - A aplicação dos recursos fornecidos pela PREFEITURA, bem como a comprovação da utilização dos mesmos, obedecerá às normas seguintes:

- 1 - as transferências à EMATER-MT, na forma da Cláusula Quarta, serão feitas através de vinculações ao FPM, com créditos diretos à Conta Nr. 03.11.01.00/3 da EMATER-MT/Movimento ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, Agência Bosque, Cuiabá, conforme Ofício autorização da Prefeitura ao Banco repassador de seu FPM, ou cheques nominiais a favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso ou ordens Bancárias, contra recibos subscritos pelo seu Presidente ou pelo seu substituto legal, 1.
- 2 - a EMATER-MT depositará as importâncias recebidas em conta bancária única para todos os convênios que realizar no Estado, para aplicação de recursos do FPM, movimentando-a conforme as suas necessidades de custeio, manutenção e investimento dos Escritórios Locais e despesas correlatas.
- 3 - A comprovação será feita mediante a apresentação da EMATER-MT à PREFEITURA, de um Relatório dos Trabalhos realizados, incluindo aspectos financeiros, à conta do presente Convênio no exercício anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - A programação e execução dos trabalhos técnicos que se tornarem necessários em consequência do presente Convênio, serão de responsabilidade da EMATER-MT, com a participação da Prefeitura e Entidades representativas dos produtores.

CLÁUSULA OITAVA - A PREFEITURA poderá, em qualquer época promover, por si, ou terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste convênio.

CLÁUSULA NONA - Fica entendido que os recursos a serem fornecidos pela PREFEITURA atenderão apenas parcialmente aos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de Porto Esperidião pela EMATER-MT, cabendo a esta obter outras fontes, numerário suficiente para o desenvolvimento integral dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo, todavia, ser rescindido por qualquer das partes convenientes em caso de inobservância de quaisquer de suas Cláusulas ou de livre e espontânea vontade, sendo renovável o prazo de vigência, automaticamente, se até o seu término não houver sido denunciado previamente na forma do Parágrafo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer hipótese, a denúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínimo de 03 (três) meses e não exime a PREFEITURA, caso a denúncia ou rescisão seja por esta provocada, do pagamento da contribuição correspondente ao exercício financeiro vigente.

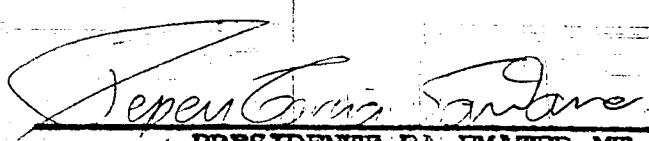
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese de as autoridades governamentais, baixarem instruções para aplicação do FPM em desacordo com o estabelecido neste Convênio, a PREFEITURA e a EMATER-MT assinarão o Termo Aditivo ao presente Convênio de forma a adaptá-lo aquelas instruções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio, obrigatoriamente deverá ser registrado junto ao Tribunal de Contas de MT.

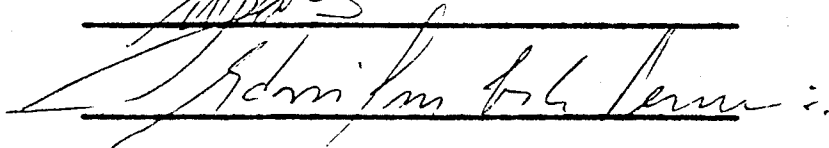
E, para validade do que ficou estipulado acima, lavrou-se o presente em quatro (4) vias iguais, que lidas e achadas conforme vão assinadas pelas convenientes e testemunhas.

Porto Esperidião-MT, 21 de março de 1.989


PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
LUIZ JOEL BENTO DE OLIVEIRA


PRESIDENTE DA EMATER-MT

Testemunhas

xxx M I N U T A xxx

TERMO DE CONVENIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - EMATER MT, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE UM PROGRAMA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL.

Aos _____ dias do mês de _____ de mil novecentos e oitenta e nove, na sede da Prefeitura Municipal de _____, Estado de Mato Grosso, presentes, de um lado, a Prefeitura Municipal de _____, daqui por diante designada PREFEITURA, representada pelo seu Prefeito Sr. _____, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, conforme consta da Lei Nr. _____ / _____ e de outro, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso, daqui por diante designada EMATER MT, representada pelo seu Presidente Sr. _____, tem entre si certo e ajustado o presente Convênio, para executar um Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, mediante as cláusulas seguintes e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A EMATER MT, Empresa Pública, criada pelo Decreto Nr. 368 de 02.12.75, desenvolverá, observadas as diretrizes de programação do Governo Estadual, um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de _____, visando à melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLAUSULA SEGUNDA - O presente convênio objetiva a transferência de conhecimentos de natureza técnica, econômica, social e gerencial, visando o aumento da produção, produtividade e da renda líquida do produtor rural, bem como, promover sua fixação à terra e melhorar as condições de vida da família rural, sem agressões ao meio ambiente, através de ações educativas que serão conduzidas pelas seguintes objetivos específicos:

- a) - **Organização Rural :**
Priorizar ações que visem motivar, apoiar e fortalecer as organizações dos produtores rurais, como forma de viabilizar o desenvolvimento sócio econômico das comunidades rurais.
- b) - **Aumento da Renda da Unidade de Produção e Melhoria das Condições de Vida do Produtor e de sua Família :**
Desenvolver ações educativas de natureza tecnológica, gerencial e de bem estar social, que venham possibilitar a racionalização das atividades agropecuárias, da pequena indústria rural e propiciar condições para a elevação da qualidade de vida do produtor rural.
- c) - **Comercialização da Produção Agrícola :**
Intensificar as ações junto às organizações de produtores, com o

objetivo de melhor organizar a produção, para aumentar o poder de barganha no processo de comercialização.

d) - Conservação dos Recursos Naturais :

Desenvolver atividades educativas, contribuindo para a formação de uma mentalidade conservacionista, motivando, apoiando e orientando os esforços das comunidades rurais para a preservação e a recuperação do solo, água, ar, flora e fauna, bem como, estimulando o uso, na produção agrícola, de tecnologias alternativas que assegurem a preservação do meio ambiente.

e) - Planejamento Participativo :

Desenvolver todas as atividades de planejamento do trabalho de Assistência Técnica e Extensão Rural, com a participação das entidades representativas dos produtores rurais e de suas famílias, dos órgãos governamentais e da sociedade em geral.

f) - Juventude Rural :

Desenvolver atividades educativas com a Juventude, visando a sua auto-organização e o preparo dos jovens para a vivência associativa, contribuindo para criar condições para sua permanência no meio rural.

g) - Promoção Sócio-Cultural da Mulher Rural :

Desenvolver ações educativas com a participação da mulher Rural, através de ações grupais, motivando e apoiando a sua auto-organização em formas Associativas, visando a sua valorização e a formação de uma consciência crítica sobre o seu papel no seio da família e da comunidade.

CLAUSULA TERCEIRA - A EMATER-MT se compromete a:

- 1 - desenvolver serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de _____, com pessoal especializado e equipamento necessário à execução dos trabalhos bem como supervisionar os serviços a serem realizados e proceder ao controle e à avaliação dos resultados;
- 2 - responder pelas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal admitido para o trabalho referido no item anterior;
- 3 - apresentar à PREFEITURA, até 31 de dezembro de cada ano, relatório dos trabalhos realizados à conta do presente Convênio no exercício;
- 4 - elaborar e apresentar à PREFEITURA, até 31 de dezembro de cada ano, o plano de trabalho relativo ao exercício subsequente;
- 5 - fornecer ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quando solicitada, elementos ou informações, com vista de documentos, para fins de exame e julgamento de regularidade deste Convênio EMATER/PREFEITURA.
- 6 - fornecer à PREFEITURA, quando solicitada, todos os elementos necessários para que esta possa fazer a declaração ao Tribunal de

CLAUSULA QUARTA - A PREFEITURA se compromete a:

1 - Custear as despesas de manutenção da Unidade Operativa da Emater, composta de:

[illegible]

3 - Colocar à disposição da EMATER-MT pelo prazo de vigência deste Convênio, os seguintes bens e equipamentos para desenvolvimento das atividades de Extensão Rural no município.

CLAUSULA QUINTA - A despesa decorrente do presente Convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

cujo empenho do presente exercício, ainda que estimativa, é de Nr. (da data de / / no valor estimado de R\$24).

PARAGRAFO UNICO - Os orçamentos subsequentes consignarão dotação específica para o comprometimento das despesas relativas aos respectivos exercícios.

CLAUSULA SEXTA - A aplicação dos recursos fornecidos pela PREFEITURA, bem como a comprovação da utilização dos mesmos, obedecerá às normas seguintes:

- 1 - as transferências à EMATER-MT, na forma da Cláusula Quarta, serão feitas através de Créditos diretos à Conta Nr. 03.11.01.00/3 da EMATER MT/ Movimento ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, Agência Bosque, Cuiabá, ou através de cheques nominais a favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso ou ordens bancárias, contra recibos subscritos pelo seu Presidente ou pelo seu substituto legal.
- 2 - a EMATER-MT depositará as importâncias recebidas em conta bancária única para todos os convênios que realizar no Estado, para aplicação de recursos movimentando-a conforme as suas necessidades de custeio, manutenção e investimentos dos Escritórios Locais e despesas correlatas.
- 3 - a comprovação será feita mediante a apresentação da EMATER-MT à PREFEITURA, de um Relatório dos Trabalhos realizados, incluindo aspectos financeiros, à conta do presente Convênio no exercício anterior.

CLAUSULA SETIMA - A programação e execução dos trabalhos técnicos que se tornarem necessários em consequência do presente Convênio, serão de responsabilidade da EMATER-MT, com a participação da Prefeitura e entidades representativas dos produtores.

CLAUSULA OITAVA - A PREFEITURA poderá, em qualquer época promover, por si, ou terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste Convênio.

CLAUSULA NONA - Fica entendido que os recursos a serem fornecidos pela PREFEITURA atenderão apenas parcialmente aos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de , pela EMATER-MT, cabendo a esta obter de outras fontes, numerário suficiente para o desenvolvimento integral dos trabalhos.

CLAUSULA DECIMA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo, todavia, ser rescindido por qualquer das partes convenientes em caso de inobservância de quaisquer de suas Cláusulas ou de livre e espontânea vontade, sendo renovável o prazo de vigência, automaticamente, se até o

seu término não houver sido denunciado previamente na forma do Parágrafo Único.

PARAGRAFO UNICO - Em qualquer hipótese, a denúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínimo de 03(três) meses e não exime a PREFEITURA, caso a denúncia ou rescisão seja por esta provocada, do pagamento da contribuição correspondente ao exercício financeiro vigente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - O presente Convênio, obrigatoriamente deverá ser registrado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - A primeira via deste Convênio acompanhada do empenho e da Lei Municipal (cópia), serão entregues e registradas no Conselho de Contas dos Municípios que, em seguida, remeterá o Processo à PREFEITURA e fornecerá cópia da respectiva Resolução à EMATER-MT e as demais vias ficarão em poder da EMATER-MT.

E, para validade do que ficou estipulado acima, lavrou-se o presente em quatro (4) vias iguais, que lidas e achadas conforme vão assinadas pelas convenientes e testemunhas.

de

de 1.º

PREFEITO MUNICIPAL DE

PRESIDENTE DA EMATER-MT

Testemunhas